

## **PROJETO DE LEI Nº 004/2016.**

**AUTORIZA E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PÚBLICOS, PRIVADOS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 3.410/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, a contratualização dos serviços de saúde com hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) públicos, privados com ou sem fins lucrativos, conforme previsto na portaria nº. 3.410/2013-MS

**Art. 2º.** O município de São João da Barra fica autorizado a contratar, através do gestor do SUS, serviços de saúde com hospitais públicos, privados com ou sem fins lucrativos, na forma com que determina a Portaria nº. 3.410/2013-MS, devendo observar os objetivos, princípios e diretrizes do SUS instituídos por força da Lei Federal nº. 8.080/90, em seus arts. 5º. E 7º.

**Art. 3º.** Para fins de contratualização seja com a iniciativa privada, conforme dispõe a Lei nº 8,080/90, art. 4º, §2º e Portaria 1.034/10-MS, art. 2º, inciso I, seja com a iniciativa pública, a Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter, antes da abertura de processo licitatório, quadro expositivo com os serviços e procedimentos necessários à complementação dos serviços de saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, devendo ser licitado apenas os serviços e procedimentos que atenda necessário, pelo menos, dois terços dos membros integrantes do referido Conselho.

**§1º.** Este dispositivo se aplica, igualmente, no caso de dispensa de licitação

**§2º.** Este dispositivo não se aplica à compra de produtos de saúde sequer aos serviços aos serviços e procedimentos contratados emergencialmente para fins de dar cumprimento a ordens judiciais.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá, em atendimento ao que dispõe a Portaria nº. 3.410/2013-MS, em seu art. 32, publicar anualmente portaria em que institua a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

**§1º.** A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá ser composta por 02 (dois) representantes do contratante, 01 (um) do hospital contratualizado e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

**§2º.** Formalizada a contratualização, o hospital contratado deverá, em no máximo 48h (quarenta e oito hora) indicar, através de ofício, o nome do representante que comporá a respectiva Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sendo concedido ao contratante o prazo máximo de 15 (quinze) dias para publicação em Diário Oficial.

- I. No mesmo prazo concedido para publicação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, o contratante deverá indicar os seus representantes e os do conselho Municipal de Saúde.
- II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicadss, livremente, por seu presidente.
- III. Os representantes do contratante devem ser escolhidos observando-se o quadro funcional, devendo ser escolhidos entre seus os funcionários efetivos.

**§3º.** Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização representantes do contratante e do Conselho Municipal de Saúde poderão receber mensalmente ajuda de custo pelo Contratante para fins de realizar o monitoramento e avaliação dos serviços e procedimentos contratados, na forma com que determina a Portaria nº. 3.410/2013-MS, em seus arts. 32 e 33.

- I. Em caso de instituição da remuneração de que trata este parágrafo, esta será instituída pelo contratante atendendo-se à previsão orçamentária anual, podendo sssim, ser majorada ou reduzida a qualquer tempo, mesmo durante a vgenzia de mandato da Comissão.
- II. A ajuda de custo concedida aos representantes do contratante, se concedida, não

será incorporada aos seus vencimentos, sendo benefício temporário, podendo ser extinta a qualquer tempo sem qualquer reflexo trabalhista para fins indenizatório ou rescisórios.

§4º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá proceder ao monitoramento e avaliação atendendo estritamente ao que determina a Portaria nº.

3.410/2013-MS, arts. 32, §1º e 33, devendo, para tanto, emitir relatório mensal de suas atividades.

**Art. 5º.** Independentemente do instrumento formal de contratualização, seja esta realizada com entidades públicas, privadas com ou sem fins lucrativos, o repasse dos recursos financeiros do contratante à contratada ficará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, na proporção com que determina a Portaria nº. 3.410/2013-MS, art. 28, §1º.

- I. As metas qualitativas e quantitativas deverão constar em Documento Descritivo, parte indissociável do instrumento formal de contratualização, em Conformidade com a Portaria nº. 3.410/2013-MS.

**Art. 6º.** A contratualização, em conformidade com que determina a Portaria 3.410/2013-MS, arts. 23 dar-se-á por Convênio, Contrato Administrativo, Contrato de Gestão, Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), Termo de Parceria, Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão, cabendo ao contratante optar pelo instrumento conveniente à Administração Pública, com observância ao objetivos, princípios e diretrizes instituídos pela Lei federal nº. 8.080/90, em seus arts. 5º e 7º.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de janeiro de 2016.

**Alúzio Siqueira Filho**  
**Presidente**

**Alex Sandro Matheus Firme**  
**Vice Presidente**

**Jonas Gomes de Oliveira**  
**1º. Secretario**

**Franquis Areas de Freitas**  
**2º. Secretario**